

BOLETIM OFICIAL 001/2011

RESOLUÇÕES

R. DIR-CBDV/N.º001, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2011.

Referência: Auxílio viagem

R. DIR-CBDV/N.º002, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2011.

Referência: Regulamento de concessão de passagens e diárias

R. DIR-CBDV/N.º003, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2011.

Referência: Plano de cargos e salários

R. DIR-CBDV/N.º004, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2011.

Referência: Pró-labore e bolsas técnicas

R. DIR-CBDV/N.º005, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2011.

Referência: Pagamento de árbitros de goalball e futebol

R. DIR-CBDV/N.º006, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2011.

Referência: Auxílio moradia


PORTARIA-PRES-CBDV/Nº001, DE 15 DE MARÇO DE 2011.

Referência: Pedido de auxílio moradia

PORTARIA-PRES-CBDV/Nº002, DE 15 DE MARÇO DE 2011.

Referência: Nomeação do secretário geral

Rio de Janeiro - RJ, 15 de março de 2011.


SANDRO LAINA SOARES
Presidente

R.DIR-CBDV/N.º 001, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2011.

A **DIRETORIA EXECUTIVA DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS DE DEFICIENTES VISUAIS – CBDV**, no uso de suas competências e prerrogativas estatutárias, em especial as contidas no Art. 59, inciso I do estatuto vigente, e:

Considerando a necessidade da definição de parâmetros e critérios para a concessão de AUXÍLIO VIAGEM a atletas, Comissões Técnicas de Modalidades, Membros das equipes de Classificação funcional e Médica e dirigentes da CBDV participantes de atividades relacionadas com as etapas de treinamento, avaliação e reavaliação no Brasil ou em competições internacionais, RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a concessão de “AUXÍLIO VIAGEM” a participantes em atividades nas etapas de treinamento, avaliação e reavaliação no Brasil, e integrantes de delegações em competições internacionais, a ser concedido em espécie, em um único pagamento.

Art. 2º. O Auxílio Viagem, que será concedido antecipadamente à data do embarque, terá os seguintes valores:

- I. Atletas - R\$90,00 (noventa reais) dia, a contar da data da apresentação até a data da dispensa;
- II. Chefe e Sub-Chefe de Missão – R\$130,00 (cento e trinta reais) dia, a contar da data da apresentação até a data da dispensa;
- III. Profissionais técnicos com formação de nível superior e coordenadores técnicos de equipes por modalidade – R\$115,00 (cento e quinze reais) dia, a contar da data da apresentação até a data da dispensa;
- IV. Profissionais técnicos sem formação de nível superior – R\$108,00 (cento e oito reais) dia, a contar da data da apresentação até a data da dispensa;

Art. 3º. Na concessão de auxílio viagem para os dirigentes e funcionários da CBDV, observar-se-á o disposto abaixo:

- I. Membros da Diretoria Executiva, diária equivalente ao valor concedido como diária ao Chefe e Sub-chefe de Missão, a contar da data da apresentação até a data da dispensa;
- II. Diretor e coordenador, diária equivalente ao valor concedido como diária aos Profissionais técnicos com formação de nível superior e coordenadores técnicos de equipes por modalidade, a contar da data da apresentação até a data da dispensa;
- III. Analista, assistente, auxiliar e apoio, diária equivalente ao valor concedido como diária aos profissionais técnicos sem formação de nível superior, a contar da data da apresentação até a data da dispensa;

Parágrafo único. A concessão do AUXÍLIO VIAGEM a integrante de delegação da CBDV não poderá ser cumulada com nenhum outro benefício oferecido por esta.

Confederação Brasileira de Desportos de Deficientes Visuais (CBDV)


Av. Rio Branco, 120/ 413 – Centro
Rio de Janeiro | RJ | Brasil | CEP: 20040-001

Fone: +55 21 2224.5775
cbdvdv@cbdvdv.org.br
www.cbdvdv.org.br

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial, revogando-se as disposições em contrário.



SANDRO LAINA SOARES
Presidente



HELDER MACIEL ARAÚJO
Vice-presidente



ROSANE BARROS NASCIMENTO
Diretora Administrativo-financeira

R. DIR-CBDV/N.º 002 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2011.

A **DIRETORIA EXECUTIVA DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS DE DEFICIENTES VISUAIS - CBDV**, no uso de suas competências e prerrogativas estatutárias, em especial a contida no Art. 59, inciso I do Estatuto Vigente **RESOLVE**:

Art. 1º. Aprovar o **REGULAMENTO SOBRE A CONCESSÃO DE PASSAGENS E DIÁRIAS PARA DIRIGENTES, FUNCIONÁRIOS E COLABORADORES EVENTUAIS DA CBDV NAS VIAGENS A SERVIÇO**, anexo.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da CBDV, revogando-se as disposições em contrário.



SANDRO LAINA SOARES
Presidente



HELDER MACIEL ARAÚJO
Vice-presidente



ROSANE BARROS NASCIMENTO
Diretora Administrativo-financeira

ANEXO

REGULAMENTO SOBRE A CONCESSÃO DE PASSAGENS E DIÁRIAS.

1. FINALIDADE

Estabelecer procedimentos e definir critérios e limites de gastos para a concessão de passagem e pagamento de diárias quando da realização de viagem a serviço, no território nacional ou no exterior, e diárias para profissionais que atuam em períodos sazonais do processo de treinamento da Equipe Paraolímpica Brasileira, assim como para a respectiva prestação de contas.

2. CONCEITUAÇÃO

2.1. Para os fins específicos de implementação deste Regulamento, considera-se:

2.1.1. **BILHETE DE PASSAGEM:** documento emitido por empresa transportadora ou agência de viagem, objetivando garantir o deslocamento entre a cidade de origem do viajante e a localidade onde será prestado o serviço ou executar a atividade pretendida.

2.1.2. **DIÁRIA:** valor monetário concedido pela CBDV para cobertura de despesas com hospedagem, alimentação e locomoção urbana durante o período da prestação dos serviços.

2.1.3. **PERNOITE:** período no qual o viajante se hospeda fora da cidade sede de trabalho, ou quando, por necessidade de deslocamento por qualquer meio de transporte, tiver que viajar total ou parcialmente durante o período noturno.

2.1.4. **VIAJANTE:** dirigentes, funcionários, colaboradores e auxiliares eventuais da CBDV que prestam serviços ou executam determinadas atividades fora de sua cidade sede.

3. DOS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO E DOS PROCEDIMENTOS

3.1. O pedido de concessão de diárias e passagem será, obrigatoriamente, encaminhado à Coordenação financeira, feito através do formulário “SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS E PASSAGENS” – ANEXO I, devidamente preenchido pela área solicitante, e instruído com a documentação necessária.

3.2. O departamento interessado deverá encaminhar o pedido dentro do prazo mínimo de 40 (quarenta) dias de antecedência da data prevista para a viagem.

3.3. Em caráter excepcional, mediante justificativa do departamento interessado para atender situações especiais de exclusivo interesse da Confederação, a critério do Presidente da CBDV, poderá ser autorizada emissão de bilhetes de passagens aéreas fora do prazo mínimo de antecedência fixado.

Confederação Brasileira de Desportos de Deficientes Visuais (CBDV)

Av. Rio Branco, 120/ 413 – Centro
Rio de Janeiro | RJ | Brasil | CEP: 20040-001

Fone: +55 21 2224.5775
cbdvdv@cbdvdv.org.br
www.cbdvdv.org.br

3.4. O formulário “SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS E PASSAGENS” será emitido em 01 (uma) única via, e tramitará pelas unidades internas da CBDV para as respectivas providências que lhes sejam cabíveis.

3.4.1. Havendo solicitação de diárias, sem bilhete de passagem ou vice-versa, tal fato deverá ser devidamente justificado no campo “OBSERVAÇÕES” do referido formulário.

3.5. A solicitação somente será encaminhada para deliberação e autorização pelo Presidente da CBDV após a prévia análise do formulário “SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS E PASSAGENS” pela Coordenação financeira.

3.6. A reserva e emissão dos bilhetes de passagem assim como a reserva de hotéis e a contratação de transporte intermunicipal serão providenciadas pela empresa licitada pela CBDV, mediante solicitação e aprovação do Presidente.

3.7. Os bilhetes de passagens são de propriedade da CBDV, não sendo permitido ao viajante efetuar lhes quaisquer alterações sem prévia autorização, salvo motivo alheio à sua vontade, devidamente informado no ato da prestação de contas.

3.8. O pagamento de multa decorrente de atraso ou perda do embarque pelo viajante será de sua exclusiva responsabilidade, salvo quando a sua justificativa for aceita pela CBDV.

3.9. As diárias nacionais serão concedidas por dia de afastamento do viajante de sua origem, e terão valores diferenciados por classificação do cargo ou emprego, conforme fixado na “TABELA DE DIÁRIAS NACIONAIS” – Anexo II.

3.10. As diárias internacionais serão concedidas, para os países da América do Sul, obedecendo às mesmas regras dos deslocamentos nacionais e para os demais países, as diárias serão concedidas compreendendo o dia da partida e o dia da chegada a origem, obedecendo os valores fixados na TABELA DE DIÁRIAS INTERNACIONAIS – ANEXO III.

3.11. No cálculo para concessão das diárias para dirigentes e funcionários deverão ser descontados os valores dos vales refeição e transporte, correspondentes ao quantitativo dos dias úteis de afastamento do viajante.

3.12. Os valores das diárias constantes dos Anexos II e III serão atualizados sempre que ocorrer variação nos preços de mercado ou por qualquer outro motivo que justifique a sua majoração, mediante fundamentada proposta da Coordenação financeira e sua implementação dar-se-á sempre por ato do Presidente.

3.13. O cálculo das diárias do viajante obedecerá aos critérios abaixo:

- a) Quando o afastamento e o retorno do viajante ocorrer no mesmo dia ou até as 12h do dia subsequente o mesmo terá direito a uma diária.
- b) Quando o retorno ocorrer após as 12h e antes das 18h do dia subsequente o viajante terá direito a mais meia diária.

Confederação Brasileira de Desportos de Deficientes Visuais (CBDV)

3.14. No caso do viajante se afastar da sua origem exclusivamente para acompanhar o Presidente ou Vice-presidente da CBDV em determinadas missões, fará jus à diária de valor idêntico ao da autoridade acompanhada.

3.15. Quando o afastamento ocorrer numa sexta-feira, e o retorno não se efetivar no mesmo dia, incluindo-se, portanto, sábado, domingo ou feriado, as propostas de concessão de diárias deverão ser devidamente justificadas.

3.16. Nos casos em que o afastamento se estender por tempo superior ao previsto, desde que autorizada a prorrogação pelo Presidente da CBDV, o viajante fará jus às diárias correspondentes ao período prorrogado, as quais serão solicitadas por ocasião da prestação de contas.

3.17. A Coordenação financeira, tão logo receba a “Solicitação de viagem” devidamente preenchida, providenciará o respectivo crédito das diárias na conta corrente do beneficiário, exceto nas seguintes situações:

a) em casos de emergências ou urgências, devidamente justificados, quando poderão ser processadas no decorrer do afastamento;

b) quando o afastamento compreender período superior a 15 (quinze dias), caso em que, a critério da Presidência, o desembolso pela CBDV poderá ser efetuado parceladamente, sempre respeitada a frequência quinzenal.

3.18. É vedado o pagamento de diárias com antecedência superior a 5 (cinco) dias da data prevista para o início da viagem.

3.19. A Coordenação financeira diligenciará para que os procedimentos administrativos estabelecidos neste Regulamento sejam rigorosamente cumpridos, preservando-se a escoreta instrução dos processos.

3.20. Compete ao Presidente da CBDV, ou a quem ele delegar essa competência, autorizar os pedidos de viagens a serviço para dirigentes, funcionários, colaboradores e auxiliares eventuais.

3.21. Quando a viagem programada não for realizada, o viajante deverá comunicar o fato à Coordenação financeira, até o primeiro dia útil subsequente à data prevista para o início da viagem, devolvendo, de imediato, juntamente com a comunicação, o bilhete de passagem não utilizado e o valor das diárias porventura recebidas.

3.22. Por ocasião de eventos patrocinados pela CBDV, caberá a área interna responsável informar à Coordenação financeira o não comparecimento de colaboradores e/ou auxiliares eventuais, técnicos, atletas, previamente convocados, com vistas à adoção de providências junto a Agência de Viagens licitada, para a cobrança dos créditos decorrentes de bilhetes de viagem não utilizados.

4. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.1. Logo após o término da viagem, o viajante apresentará prestação de contas através do formulário “PRESTAÇÃO DE CONTAS DE VIAGEM A SERVIÇO” -

Confederação Brasileira de Desportos de Deficientes Visuais (CBDV)

ANEXO IV, em uma única via, anexando o respectivo bilhete e/ou comprovante de voo, utilizado ou não.

4.2. Processados os registros necessários, a área solicitante encaminhará a documentação para a Coordenação financeira, para adoção das providências cabíveis, inclusive a apuração de valores que devam ser restituídos ou ressarcidos, notificando a parte interessada.

4.3. No prazo de até 5 (cinco) dias contados da notificação, o viajante deverá providenciar junto à Coordenação financeira, a restituição das diárias recebidas em excesso ou, nesse mesmo prazo, se for o caso, deverá ser ressarcido pela CBDV o valor que ele tiver desembolsado a maior em razão da ocorrência de excepcionalidades contempladas neste Regulamento.

4.4. No caso de utilização parcial ou não utilização de bilhetes de passagens, o viajante deve fazer constar o registro desse fato no formulário “PRESTAÇÃO DE CONTAS DE VIAGEM A SERVIÇO”, indicando o trecho e o bilhete não utilizado.

4.5. O não cumprimento dos prazos e condições para a prestação de contas submeterá o viajante às sanções disciplinares cabíveis, quando for o caso, e à cobrança judicial das importâncias referentes às diárias concedidas e o valor da passagem.

4.6. Não serão concedidas diárias e passagens ao viajante que estiver inadimplente com a sua prestação de contas ou, quando apresentada, não for ela aprovada pelas áreas competentes, salvo por motivo alheio à sua vontade, devidamente justificado.

5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Compete à Coordenação financeira manter sob sua guarda a relação das diárias concedidas durante cada mês, indicando o nome do viajante, o destino, período do deslocamento e o valor das diárias, disponibilizando estas informações aos interessados, mediante solicitação por escrito com antecedência de 10 (dez) dias úteis a contar da data de protocolo.

5.2. As dúvidas decorrentes da aplicação deste Regulamento serão dirimidas pela Coordenação financeira, conforme a sua natureza, ouvido o Presidente da CBDV, sempre que necessário.

5.3. Quaisquer situações não previstas neste Regulamento serão deliberadas pela Diretoria Executiva da CBDV.

5.4. Integram este Regulamento os seguintes anexos:
ANEXO I - SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS E PASSAGENS
ANEXO II - TABELA DE DIÁRIAS NACIONAIS
ANEXO III – TABELA DE DIÁRIAS INTERNACIONAIS
ANEXO IV - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE VIAGEM A SERVIÇO

Confederação Brasileira de Desportos de Deficientes Visuais (CBDV)

ANEXO I

SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS E PASSAGENS

O DIRIGENTE

O FUNCIONÁRIO

I - Dados do Proponente:

Nome: _____ Cargo: _____

II - Dados do Viajante:

Nome:

Cargo:

Banco: _____

Agência: _____ Conta Corrente: _____

III – Objetivo da Viagem:

IV – Deslocamento:

IDA	VOLTA	CIA AÉREA / TRECHO
Data _____	_____	_____
Horário: _____	_____	_____
Vôo: _____	_____	_____

V – Dados Complementares:

Ultima Viagem realizada: ___/___/___

Devolveu Bilhete: Sim Não

Passagens: Sim Não

Diárias com hospedagem: Sim Não OSN

Diárias sem hospedagem: Sim Não

Translado Intermunicipal: Sim Não

VI – Observações:

PROPONENTE

AUTORIZAÇÃO DA PRESIDÊNCIA

ANEXO II

TABELA DE DIÁRIAS NACIONAIS

CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS, EMPREGO OU FUNÇÃO	Deslocamentos para Manaus/ Brasília	Deslocamentos para Belo Horizonte/ Fortaleza/ Porto Alegre/ Recife/ Salvador/ São Paulo	Deslocamentos para outras capitais de Estados	Demais Deslocamentos
A – Diretoria Executiva	321,10	304,20	287,30	253,50
B – Analistas e Coordenadores	267,90	253,80	239,77	211,50
C – Assistentes, Auxiliares e Apoios Administrativos	224,20	212,40	200,60	177,00

(*) No caso da participação de dirigentes e funcionários da CBDV em eventos de qualquer natureza cujas despesas forem suportadas pela organização, os mesmos receberão meia diária.

ANEXO III

TABELA DE DIÁRIAS INTERNACIONAIS

SERÁ ADOTADA A TABELA CONTIDA NO ANEXO III DO DECRETO Nº 3.643, DE 26 DE OUTUBRO DE 2000.

(*) No caso da participação de dirigentes e funcionários da CBDV em eventos internacionais e em razão da necessidade do pagamento antecipado por meio de remessa de valores para a organização do Evento o viajante terá direito a meia diária.

ANEXO IV

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE VIAGEM SERVIÇO

O DIRIGENTE

O FUNCIONÁRIO

O COLABORADOR EVENTUAL

I - Dados do Viajante:

Nome: _____ Cargo: _____

Lotação: _____

II – Viagem Programada: (somente preencher se houver alterações no previsto anteriormente)

	IDA	VOLTA	CIA AÉREA / TRECHO
Data	____/____/____	____/____/____	_____
Horário:	_____	_____	_____
Vôo:	_____	_____	_____

III – Viagem Realizada:

	IDA	VOLTA	CIA AÉREA / TRECHO
Data	____/____/____	____/____/____	_____
Horário:	_____	_____	_____
Vôo:	_____	_____	_____

IV – Nº de Diárias Recebidas: _____ Valor Total: R\$ _____

V – Devolução de Bilhete:

UTILIZADO:

Número: _____ Cia: _____ Trecho: _____

NÃO UTILIZADO:

Número: _____ Cia: _____ Trecho: _____

VI – Observações :

VII – Resumo das atividades desenvolvidas no decorrer do deslocamento:

Atesto as informações acima prestadas.

Viajante

De acordo:

Presidente

Superintendente Administrativo

OBS: É OBRIGATORIO ANEXAR OS BILHETES E/OU COMPROVANTES DE VÔO (BOARDING PASS).
NO CASO DE ATLETAS, TÉCNICOS, COORDENADORES E OUTROS, A RESPONSABILIDADE DO RECOLHIMENTO E ENTREGA DOS COMPROVANTES À CBDV, SERÁ DA AREA SOLICITANTE.

R. DIR-CBDV/N.º 003, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2011.

A DIRETORIA EXECUTIVA DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS DE DEFICIENTES VISUAIS – CBDV, no uso de suas competências e prerrogativas estatutárias, em especial as contidas no Art. 59, inciso I do estatuto vigente, e:

Considerando a necessidade de prover os recursos humanos necessários para assegurar a eficácia das atividades administrativas e o cumprimento das atribuições estatutárias cometidas à CBDV;

Considerando a necessidade de se estabelecer critérios mais objetivos com vistas ao melhor aproveitamento do quadro funcional da CBDV;

Considerando que a Presidência deve perseguir a maximização dos recursos e a economicidade, sem que isso implique qualquer violação aos direitos trabalhistas dos funcionários da CBDV, **RESOLVE**:

Art. 1º. Aprovar o **PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS** da CBDV, anexo a esta Resolução.

Art. 2º. Implantar e estabelecer os critérios de progressão horizontal e vertical com o objetivo de promover maior interesse e busca permanente da qualificação do quadro funcional da CBDV.

§1º. A progressão horizontal ocorrerá anualmente, sempre no mês de janeiro, e será efetivada com a mudança de nível do funcionário dentro do próprio cargo, mediante avaliação e proposta da chefia imediata, concedida pelo presidente, dentro dos limites orçamentários da confederação.

§2º. A progressão vertical poderá ocorrer mediante análise criteriosa da avaliação funcional elaborada pela chefia imediata do funcionário, mediante justificativa da necessidade, interesse e disponibilidade do cargo no âmbito da CBDV, visando ao melhor aproveitamento dos seus recursos humanos, e sempre ocorrerá para o nível inicial do respectivo cargo.


Art. 3º. Determinar à Diretoria Financeira a adoção das providências necessárias à implantação, gerenciamento e controle dos procedimentos pertinentes.

Art. 4º. Os casos omissos, as dúvidas porventura surgidas e, se necessário, a regulamentação desta matéria ficarão a cargo do Presidente da CBDV, em ato próprio.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da CBDV, revogando as demais disposições em contrário.



SANDRO LAINA SOARES
Presidente



HELDER MACIEL ARAÚJO
Vice-presidente



ROSANE BARROS NASCIMENTO
Diretora Administrativo-financeira

ANEXO

PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS
CARGO
ADMINISTRATIVO / TÉCNICO

- Apoio – R\$800,00 (oitocentos reais)
- Auxiliar – R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais)
- Assistente – R\$1.800,00 (um mil e oitocentos reais)
- Analista – R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)
- Coordenador – R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais)
- Diretor – R\$4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)
- Vice-presidente – R\$4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)
- Presidente – R\$5.200,00 (cinco mil e quinhentos reais)

R. DIR-CBDV/N.º 004, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2011.

A **DIRETORIA EXECUTIVA DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS DE DEFICIENTES VISUAIS – CBDV**, no uso de suas competências e prerrogativas estatutárias, em especial as contidas no Art. 59, inciso I do estatuto vigente, e:

Considerando a necessidade da definição de parâmetros e critérios para remuneração a profissionais técnicos participantes dos eventos realizados e cancelados e das fases de treinamento das Seleções Brasileiras;

Considerando a necessidade da manutenção das equipes técnicas permanentes;

Considerando ainda a necessidade de adequação do ato normativo à efetiva demanda dos trabalhos, **RESOLVE**:

Art. 1º Definir os valores por dia trabalhados a serem pagos aos especialistas e profissionais de apoio às comissões técnicas paraolímpicas, quando das suas intervenções, em fases de treinamento das seleções brasileiras ou em competições nacionais e regionais.

- I. Categoria A – Coordenadores em geral e delegado técnico:
 - a) Para um período de até 07 dias efetivamente trabalhados – R\$280,00 (duzentos e oitenta reais) /dia;
 - b) Para um período superior a 07 dias e de até 15 dias efetivamente trabalhados – R\$250,00 (Duzentos e cinquenta reais) /dia;
 - c) Para um período superior a 15 dias efetivamente trabalhados – R\$220,00 (Duzentos e vinte reais) /dia;
- II. Categoria B – Técnico e médico:
 - a) Para um período de até 07 dias efetivamente trabalhados – R\$260,00 (duzentos e sessenta reais) /dia;
 - b) Para um período superior a 07 dias e de até 15 dias efetivamente trabalhados – R\$230,00 (duzentos e trinta reais) /dia;
 - c) Para um período superior a 15 dias efetivamente trabalhados – R\$200,00 (duzentos reais) /dia;
- III. Categoria C – Assistente técnico, preparador físico, classificador oftalmológico, fisioterapeuta, psicólogo, nutricionista, enfermeiro, staff técnico e fisiologista:
 - a) Para um período de até 07 dias efetivamente trabalhados – R\$200,00 (duzentos reais) /dia;
 - b) Para um período superior a 07 dias e de até 15 dias efetivamente trabalhados – R\$170,00 (Cento e setenta reais) /dia;
 - c) Para um período superior a 15 dias efetivamente trabalhados – R\$140,00 (Cento e quarenta reais) /dia;

Confederação Brasileira de Desportos de Deficientes Visuais (CBDV)

Av. Rio Branco, 120/ 413 – Centro
Rio de Janeiro | RJ | Brasil | CEP: 20040-001

Fone: +55 21 2224.5775
cbdvd@cbdvd.org.br
www.cbdvd.org.br

IV. Categoria D – Técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem, massoterapeuta, Apoio:

- a) Para um período de até 07 dias efetivamente trabalhados – R\$175,00 (Cento e setenta e cinco reais) /dia;
- b) Para um período superior a 07 dias e de até 15 dias efetivamente trabalhados – R\$155,00 (Cento e cinquenta e cinco reais) /dia;
- c) Para um período superior a 15 dias efetivamente trabalhados – R\$140,00 (Cento e quarenta reais) /dia;

Parágrafo ÚNICO - Dos valores referidos nas letras a, b e c dos incisos I, II, III e IV do caput, serão concedidos aos seus beneficiários, através de Recibo de Pagamento a Autônomo (RPA), deduzindo-se todos os encargos que porventura possam sobre eles incidir por força da legislação de regência ou jurisprudência do respectivo órgão beneficiário.

Art. 2º Serão concedidas bolsas aos integrantes das comissões técnicas das seleções permanentes observando-se as seguintes categorias e valores de referência:

I. Coordenadores:

- a) Nível I – R\$1.800 (Um mil e oitocentos reais)
- b) Nível II – R\$2.200 (Dois mil e duzentos reais)
- c) Nível III – R\$2.700 (Dois mil e setecentos reais)

II. Técnicos:

- a) Nível I – R\$1.500 (Um mil e quinhentos reais)
- b) Nível II – R\$1.800 (Um mil e oitocentos reais)
- c) Nível III - R\$2.200 (Dois mil e duzentos reais)

III. Atletas – R\$1.000 (Um mil reais)

Parágrafo 1º - Dos valores referidos nas letras a, b e c dos incisos I e II, do caput, serão concedidos aos seus beneficiários, através de Recibo de Pagamento a Autônomo (RPA), deduzindo-se todos os encargos que porventura possam sobre eles incidir por força da legislação de regência ou jurisprudência do respectivo órgão beneficiário.

Parágrafo 2º - Os níveis dos quais aludem os incisos I e II deste artigo, serão determinados considerando o número de participantes de modalidades, resultados em competições internacionais bem como avaliação subjetiva da direção técnica, que deverá, ao determinar o nível do profissional, fundamentar nos termos deste parágrafo.


Parágrafo 3º - As bolsas das quais aludem os incisos I, II e III deste artigo, serão concedidas pelo presidente, por orientação da direção técnica e ouvida, quanto a viabilidade orçamentária, a direção financeira.

Confederação Brasileira de Desportos de Deficientes Visuais (CBDV)


Av. Rio Branco, 120/ 413 – Centro
Rio de Janeiro | RJ | Brasil | CEP: 20040-001

Fone: +55 21 2224.5775
cbdv@cbdv.org.br
www.cbdv.org.br

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial.



SANDRO LAINA SOARES
Presidente



HELDER MACIEL ARAÚJO
Vice-presidente



ROSANE BARROS NASCIMENTO
Diretora Administrativo-financeira

R. DIR-CBDV/N.º 005, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2011.

Confederação Brasileira de Desportos de Deficientes Visuais (CBDV)

Av. Rio Branco, 120/ 413 – Centro
Rio de Janeiro | RJ | Brasil | CEP: 20040-001

Fone: +55 21 2224.5775
cbdvd@cbdvd.org.br
www.cbdvd.org.br

A **DIRETORIA EXECUTIVA DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS DE DEFICIENTES VISUAIS – CBDV**, no uso de suas competências e prerrogativas estatutárias, em especial as contidas no Art. 59, inciso I do estatuto vigente, e:

Considerando a necessidade da definição de parâmetros e critérios para pagamento de pró-labore a árbitros participantes dos eventos realizados e/ou cancelados pela Confederação Brasileira de Desportos de Deficientes Visuais nas modalidades de Futebol de 5 e Goalball, **RESOLVE**:

Art. 1º. Definir os valores para os pró-labores a serem pagos aos árbitros das modalidades de Futebol de 5 e Goalball, quando das suas intervenções nos campeonatos regionais, estaduais, nacionais e eventos amistosos organizados ou cancelados pela Confederação Brasileira de Desportos de Deficientes Visuais de acordo com o estabelecido abaixo:

CARGO	VALOR DIÁRIO
Árbitro chefe	R\$ 150,00
Demais árbitros	R\$ 130,00

Parágrafo único. Os valores referidos na planilha acima serão concedidos aos seus beneficiários deduzindo-se todos os encargos que porventura possam sobre eles incidir por força da legislação de regência ou jurisprudência do respectivo órgão beneficiário.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação no Boletim Oficial.



SANDRO LAINA SOARES

Presidente



HELDER MACIEL ARAÚJO

Vice-presidente



ROSANE BARROS NASCIMENTO
Diretora Administrativo-financeira

Confederação Brasileira de Desportos de Deficientes Visuais (CBDV)

Av. Rio Branco, 120/ 413 – Centro
Rio de Janeiro | RJ | Brasil | CEP: 20040-001

Fone: +55 21 2224.5775
cbdvd@cbdvd.org.br
www.cbdvd.org.br

R. DIR-CBDV/N.º 006, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2011.

A **DIRETORIA EXECUTIVA DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS DE DEFICIENTES VISUAIS – CBDV**, no uso de suas competências e prerrogativas estatutárias, em especial as contidas no Art. 59, inciso I do estatuto vigente, e:

Considerando a necessidade de dar condições mínimas aos profissionais vindos de localidades diferentes da sede da CBDV;

Considerando o deslocamento necessário para que os Presidente e Vice-presidente possam exercer seus papéis na sede da CBDV, **RESOLVE**:

Art. 1º - Conceder auxílio moradia aos membros da diretoria executiva e funcionários da CBDV que estiverem deslocados de seus Estados de origem.

Parágrafo 1º - O auxílio moradia devido ao Presidente e Vice-presidente da CBDV perdurará enquanto durar seu mandato.

Parágrafo 2º - O auxílio moradia devido aos demais membros da diretoria executiva da CBDV perdurará enquanto durar sua designação no cargo de direção.

Parágrafo 3º - O auxílio moradia devido aos funcionários da CBDV será de 6 (seis) meses, contados a partir do primeiro pagamento, podendo ser prorrogado por mais 6 (seis) meses.

Parágrafo 4º - O benefício concedido nos parágrafos 1º, 2º e 3º deste artigo será autorizado pelo Presidente da CBDV mediante solicitação do interessado, através do formulário de Solicitação de Auxílio Moradia, anexo I, bem como entrega da cópia do contrato de locação do imóvel.

Art. 2º - O valor do AUXÍLIO MORADIA é de até 25% da remuneração bruta percebida pelo beneficiário na CBDV.

Parágrafo 1º - O benefício será depositado na conta do beneficiário no mesmo dia da remuneração mensal.

Parágrafo 2º - O beneficiário tem até o 10º dia do mês subsequente para apresentar à área financeira a cópia do recibo ou quaisquer outros documentos que comprove o uso do benefício.

Parágrafo 3º - A inobservância do que alude o parágrafo anterior implicará no interrompimento do benefício e o ressarcimento do valor através do desconto na remuneração do mês corrente.


Confederação Brasileira de Desportos de Deficientes Visuais (CBDV)

Av. Rio Branco, 120/ 413 – Centro
Rio de Janeiro | RJ | Brasil | CEP: 20040-001


Fone: +55 21 2224.5775
cbdvd@cbdvd.org.br
www.cbdvd.org.br

Art. 3º - As despesas condominiais ordinárias, demais taxas e impostos incidentes ou que venham a incidir sobre o imóvel locado será de exclusiva responsabilidade do beneficiário.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial, ficando revogadas as disposições em contrário.



SANDRO LAINA SOARES
Presidente



HELDER MACIEL ARAÚJO
Vice-presidente



ROSANE BARROS NASCIMENTO
Diretora Administrativo-financeira

ANEXO

Interessado em receber o Auxílio Moradia, ciente das disposições da Resolução da CBDV N.º006, de 26 de fevereiro de 2011, forneço abaixo as informações necessárias:

Nome do funcionário:	
Endereço residencial:	
Bairro:	
Município/UF:	
CEP:	
Período de vigência do contrato de locação:	

Declaro que as informações supracitadas são a expressão da verdade.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

Assinatura do beneficiário

PORTARIA-PRES-CBDV/ Nº 001, DE 15 DE MARÇO DE 2011.

O PRESIDENTE DA **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS DE DEFICIENTES VISUAIS - CBDV**, no uso da competência que lhe conferem o inciso VI, do art. 60 do Estatuto em vigor e o Parágrafo 4º da R. DIR-CBDV/Nº 006, de 26 de fevereiro de 2011, e:

Considerando a solicitação feita através do formulário de “Pedido de auxílio moradia”, **RESOLVE**:

Art. 1º. Deferir o auxílio moradia no valor de R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais) ao Sr. Helder Maciel Araújo, vice-presidente da CBDV.

Parágrafo Único. O benefício concedido no Caput perdurará enquanto durar o mandato.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação no Boletim Oficial.


SANDRO LAINA SOARES
PRESIDENTE

PORTARIA-PRES-CBDV/ Nº 002, DE 15 DE MARÇO DE 2011.

O PRESIDENTE DA **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS DE DEFICIENTES VISUAIS - CBDV**, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 60, inciso VII do estatuto em vigor, resolve:

Art. 1º: Nomear o Sr. Helder Maciel Araújo, portador da cédula de identidade nº. 3698409 SSP/GO e CPF nº. 868.797.741-72, para desempenhar o cargo de Secretário Geral da CBDV, cuja competência está discriminada no Art. 63 do estatuto vigente, além daquelas concomitantes com o presidente.

Art. 2º: Este ato entrará em vigor após sua publicação em Boletim Oficial e disponibilização no site oficial da CBDV – www.cbdv.org.br.

Art. 3º: Revogam-se as disposições em contrário.


SANDRO LAINA SOARES
PRESIDENTE